

UM OLHAR SOBRE A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA DO SÉCULO XX : POSSIBILIDADES E DESAFIOS DO ENSINO RELIGIOSO NO BRASIL

Vantuir Raimundo Silva De Arruda¹

Sérgio Da Cunha Falcão²

¹Universidade Católica de Pernambuco – UNICAP. vantuir.raimundo@yahoo.com

²Universidade Católica de Pernambuco – UNICAP. falcaoircplastic@oi.com.br

RESUMO: O presente artigo tem como objetivo analisar a Legislação Brasileira no campo educacional durante o século XX, mais especificamente compreender os avanços quanto ao Ensino Religioso, no que se refere a sua compreensão como disciplina na grade curricular nos agentes educacionais do país. Compreendendo que a área da educação no Brasil sofreu algumas alterações em suas normas, tanto nas Constituições redigidas, quanto nas Leis de Diretrizes e Bases da Educação. Percebe-se que o Ensino Religioso não conseguiu um espaço adequado na grade curricular, permanecendo como disciplina optativa, ou ainda disciplina regular, embora facultativa à regulamentação dos Estados e municípios. Portanto, notamos não existir no campo das instituições universitárias um empenho em ofertar cursos superiores de graduação e de licenciatura em demandas que atendessem o número de vagas existentes, e muitos dos professores que lecionam essa disciplina não possuem formação adequada para tal prática. A falta de perspectiva relacionada a se encontrar mercado para trabalhar após a conclusão no curso ou de Ciências da Religião, ou de Teologia, acaba afastando os sujeitos na hora de se submeter ao exame vestibular. O Ensino Religioso no Brasil se faz de extrema importância em um momento no qual o país observa o crescimento da violência e a falta de ética no campo da política, que gera mais incertezas sobre a melhoria na qualidade de vida da população. Dessa forma, torna-se, extremamente, necessário que o ambiente escolar se proponha a discutir temas como ética, moral, para que em longo prazo esses conhecimentos de valores humanos estejam sendo plenamente desenvolvidos por homens que passaram pelos bancos escolares e compreenderem o sentido de se viver em sociedade, atentando para questões como princípios e valores. Nesse aspecto, a legislação educacional brasileira não criou, ou formulou algum conteúdo específico para abordar temas tão complexos e importantes, como também não permitiu que o Ensino Religioso se colocasse a disposição para o preenchimento da lacuna em questão. O que se tem observado nas últimas duas décadas consiste no fato de que a educação brasileira priorizou outras áreas do conhecimento, como a matemática e o ensino de língua portuguesa, e desconsiderou outros campos do conhecimento, que foram tidos como secundários. Nesse contexto, pode-se citar História, Geografia, por exemplo. Portanto, na maioria dos currículos municipais e estaduais, tais disciplinas se apresentam com uma carga horária menor. No campo da Matemática, por exemplo, acompanhamos as avaliações externas como a Prova Brasil e a Avaliação Nacional da Alfabetização, formulando resultados e notas que padronizam as redes utilizando essa disciplina; em Língua Portuguesa, como também área das Ciências Naturais como base de sua avaliação; assim, os sistemas de educação priorizaram esses campos em relação a outros. Por fim, observando a legislação de forma distanciada é que nos permite a compreensão, e o entrave na adoção do Ensino Religioso, enquanto campo constituído dos currículos escolares e o desestímulo de candidatos a ingressarem nos cursos superiores de formação.

Palavras-chaves: Ensino, Educação, Religião, Legislação, Brasil.

INTRODUÇÃO

Após a Proclamação da República em 15 de novembro de 1889 percebemos que a elaboração das leis procurou levar o país para um espaço da democracia e da liberdade, no

que se refere ao campo das legislações elaboradas. Ocorreu uma ruptura entre a igreja e o Estado e, desta forma, a área educacional também sofreu forte influência tendo em vista que o poder da Igreja Católica era muito forte nesse aspecto, apesar do país não ser formado apenas por escolas de segmento religioso católico. Conseqüentemente, o Ensino Religioso também foi afetado por tal influência, com relação à passagem republicana e mudança de pensamento, no que se refere a autonomia do país refletida no fundo como o modo de agir dos que assumiram o governo a partir daquele momento.

As constituições de 1934 e 1988 abordaram ensino religioso de forma muito simples, sem grandes preocupações de cunho pedagógico e administrativo. O Ensino Religioso foi implantado como facultativo e ministrado de acordo com a confissão religiosa do estudante, que na prática era a confissão da família, pois, os alunos por serem menores de idade, na sua grande maioria, seguiam a orientação religiosa dos responsáveis até atingirem a maior idade e autonomia de escolha e o Ensino Religioso também se constituía de matéria ou disciplina na grade dos horários das escolas.

As leis elaboradas em 1934 e 1988 não excluíram definitivamente o Ensino Religioso de dentro dos muros das escolas ao permitirem que fossem entendidos como disciplina da grade de horário. Porém, ao deixar facultativo aos Estados, e municípios, criou-se uma incerteza e falta de planejamento que se refletiu pelos anos seguintes. Nesse sentido, a partir da última década se vem encontrado subsídio em eventos como a Fonaper, o Fórum Permanente de Ensino Religioso, em 1995, e a elaboração dos Parâmetros Curriculares Nacionais para o Ensino Religioso, datador de outubro de 1996, que foi enviado ao Ministério da Educação, sendo publicado em 1997, pela Editora Ave Maria.

O Fórum Permanente se constituiu enquanto espaço de discussão para o Ensino Religioso numa perspectiva de criação de propostas pedagógicas que atendessem as múltiplas faces das religiões, num pensamento diversificado e pluralista. No entanto, a criação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação de 1996, a LDB 9394/96, não alterou de forma concreta o papel secundário do Ensino Religioso no país. Seguindo o caminho das suas antecessoras, na qual deteremos um pouco de nosso espaço para análise e compreensão.

A LDB 4024, de 1961, apresentava em seu texto, especificamente, sobre o Ensino Religioso, que esse deveria ser confessional, no horário das aulas e sem ônus para os cofres públicos. Compreendendo a educação como um direito de todos e dever do Estado, não há como o professor ministrar aulas dessa natureza, ao mesmo tempo em que faz seu planejamento, sem receber a remuneração adequada e igualitária aos demais docentes. Tal

situação trouxe para o ambiente público a figura do educador social ou voluntário. Desta forma, não existia dentro dos aspectos legais, e administrativos, uma forma eficiente de se gerir o trabalho desses profissionais, como também, no que diz respeito ao aspecto pedagógico, observou-se o entrave na criação de um currículo específico por falta de profissionais interessados a se capacitarem na área.

A LDB 5692, de 1971, não trouxe grandes alterações para o Ensino Religioso nem se preocupou em alterar as partes significativas do texto anterior de 1961. Assim, percebe-se, que na verdade, a temática desse ensino é tida como elemento novo para a discussão, tendo como ponto central o fato de que o ensino religioso deveria colaborar para a formação moral. Salientamos que a década de 1970 foi marcada pela forte presença da ditadura em todos os meios, principalmente no meio educacional. Em setembro de 1969, foi implantada a disciplina obrigatória de Educação Moral e Cívica através do Decreto-lei Nº869. Percebe-se, então, um dilema a ser resolvida, pois, uma vez que a disciplina de Educação Moral e Cívica repousou seu objeto de estudo nos símbolos nacionais e nos valores patrióticos para abordar a questão da formação moral, logo, o caminho seguiria pelo qual seguia o Ensino Religioso para atingir a mesma finalidade não se tornou claro. O que ocorreu foi um Ensino Religioso distanciado dos conhecimentos teológicos e voltado para conceitos amplos.

A versão atualizada da Lei de Diretrizes e Bases da Educação foi elaborada em 1996. A LDB9394/96 inicialmente não trouxe alterações significativas aos textos anteriores, assim, deixando o Ensino Religioso por responsabilidade de estados e municípios, como também de matrícula facultativa. O que a lei reforçou, apesar de garantir a presença na grade curricular no horário das aulas, foi à falta de aspecto amplo e legal para que o Ensino Religioso se constituísse em matéria, de fato, no ambiente escolar.

Considerando a matrícula facultativa como determina a LDB 9394/96, surgiu certo dilema para Estados e municípios, pois, estes teriam que administrar todos os estudantes que não desejassem participar das aulas em outro espaço, sendo necessário o preenchimento de carga horária relativa a outros tipos de atividades. Alguns municípios, como o caso de Caruaru, em Pernambuco, adotaram a disciplina como obrigatória em sua grade curricular, portanto, não permitindo que o estudante tenha a possibilidade de se recusar a participar. No entanto, a grande maioria dos municípios e estados adotaram formas de ensino religioso no contra turno ou simplesmente não implantara a disciplina.

O que buscamos ao analisar as Leis de Diretrizes e Bases da Educação e as Constituições de 1934 e 1988, refere-se a traçar um panorama histórico do Ensino Religioso

no Brasil, como também a influência que alcançaram frente ao interesse dos candidatos que ingressam no ensino superior anualmente, bem como a abertura de novos cursos de graduação ou licenciatura pelas universidades ao longo dos anos.

Compreendemos que um estudante ao optar por um curso superior, apresenta como objetivo central profissionalizar-se dentro de uma área específica, para, a posteriori ingressar no mercado de trabalho; logo, passando a exercer a carreira ao qual se dedicou por anos a estudar e compreender. Em um cenário de incertezas, tal sujeito ao pensar acerca das questões de trabalho, e o exercício de sua profissão, nota-se que é natural que o indivíduo considere a perspectiva de exercer a profissão com a qual apresenta afinidade. Dessa forma, considerando o campo da Religião, consequentemente do Ensino Religioso, nota-se que declinem em favor de optar por outro curso. “Além disso, outros componentes podem se somar a questão do sofrimento psíquico: a baixa remuneração, a dupla jornada de trabalho, a falta de reconhecimento, a ausência de políticas públicas” (OLIVEIRA, 2012, p.62).

Outro fato importante a ser destacado é que o credenciamento dos cursos de graduação em Teologia, por exemplo, só teve início em 1999 por meio do parecer Nº 241/1999 e seguiu com o parecer 063/1999 do Conselho Nacional de Educação. Desta forma, o processo de credenciamento de cursos é muito recente e a oferta muito baixa, com relação a suprir a demanda das escolas, considerando que elas, de fato, efetivassem o Ensino Religioso em seu currículo. Além de que o mercado carece de profissionais especializados para a área de formação pedagógica no Ensino Religioso.

Por fim, a presente pesquisa busca analisar o processo histórico no campo da legislação educacional sendo mais específica no campo da religião, dessa forma compreendendo como a elaboração das leis pode influenciar a escolha de candidatos nesse campo tão contraditório; bem como essas leis influenciam nas práticas pedagógicas nos espaços escolares, através de propostas diversificadas e plurais.

METODOLOGIA

O presente trabalho se constitui, fundamentalmente, em pesquisa bibliográfica. Buscamos estudos, a partir dos textos que integram as Constituições Federais de 1934, e de 1986, e da pesquisa nas Leis de Diretrizes e Bases da Educação dos anos de 1961, 1971 e 1996. Portanto, procurando compreender os aspectos legais que orientam e normatizam o ensino no Brasil, dando ênfase, sobretudo, a produções acadêmicas que tratassem acerca do

Ensino Religioso numa perspectiva histórica da educação.

Partindo da análise de marco legal, buscamos, por meio da prática pedagógica que possuímos por anos de atuação em sala de aula, e no campo do ensino religioso, estabelecer uma análise dos entraves que dificultam a busca por partes de estudantes aos cursos superiores de Teologia e de Ciências da Religião como caminho para o ofício de professor de Ensino Religioso.

A presente pesquisa também se constituiu da análise de obras que abordam o tema da educação e das relações humanas, pois compreendemos que não adianta apenas abordar os aspectos técnicos do processo educativo, uma vez em que esse se constitui também das relações humanas e afetivas.

Por fim, analisaremos a rotina dos educadores no tempo escolar, como também suas atribuições para compreender as dificuldades enfrentadas por profissionais dessa área e os projetos que eles desenvolvem, como alguns das quais participamos e que buscaram entender o Ensino Religioso por meio do eixo da formação humana como mostraremos nas fotos que seguem:

- A) Foi um teatro realizado pelos alunos que buscavam compreender o drama causado pelo uso das drogas nas famílias. A equipe de professores aproveitou a comemoração do dia das mães;
- B) Foi um projeto de humanização com alunos portadores de Necessidades especiais.

Figura 1: Teatro realizado com a participação dos alunos.



Fonte: O autor.

Figura 2: Projeto de humanização.



Fonte: O autor.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

A presente pesquisa busca a partir do estudo histórico da legislação educacional, com também o impacto de tal contexto na escolha de estudantes para a inscrição e matrícula nos cursos de Teologia ou Ciências da Religião, que sejam habilitados para o magistério da disciplina, compreender a relação existente, bem como estabelecer um paralelo com as práticas pedagógicas e projetos desenvolvidos em sala de aula e no espaço escolar.

O resultado que buscamos alcançar com a leitura das produções acadêmicas e análise das práticas pedagógicas consiste em verificar se a dificuldade em se estruturar o Ensino Religioso, enquanto disciplina, e apresentar docentes capazes de motivar os estudantes a refletirem sobre a importância de se administrarem determinados hábitos e valores para sua plena inserção sociais, reside na elaboração das leis redigidas ao longo de décadas da história brasileira.

Numa perspectiva de que através da leitura e da reflexão os docentes percebam que o Ensino Religioso não se constitui apenas como uma disciplina da grade curricular e, mesmo com todos os obstáculos impostos pela legislação e pelo sistema educativo é imprescindível levar para o educando a perspectiva de uma plena formação de valores universais que se impõem aos conceitos religiosos: “O homem educado é aquele que observa essa escala de valores: acima o espiritual; depois o intelecto e a sensibilidade; abaixo o físico: todas as três dimensões são importantes, mas a escala não pode ser invertida” (AQUINO, 2013, p. 46).

Torna-se necessário a compreensão de que as leis e as políticas públicas exercem enorme influência nos campos sociais, econômicos e políticos. A efetiva ação numa perspectiva de que a elaboração de propostas de mudanças e de cobrança de direitos é papel de todo cidadão atuante numa sociedade.

Por fim, a discussão que pretendemos levantar é a importância do conhecimento das leis como forma de se buscar mudanças que fortaleçam a educação em todo o seu processo. O quadro do Ensino Religioso no Brasil tende a evoluir a partir de todas as pesquisas e debates que surgem no campo da pesquisa.

CONCLUSÃO

A Legislação educacional é a forma como um país encontra para organizar seu sistema de ensino, assim e estabelecer diretrizes e metas para o processo de aprendizagem. A redação desses conjuntos de leis é marcada pela representação histórica e de que objetivos quem elaborou teve ao escrevê-las consiste, portanto num processo repleto de intencionalidade. Sendo um processo que pode ser ou não democrático no momento de sua formulação e da forma como são concebidas.

Ao longo da história educacional brasileira percebemos que o ensino religioso sempre procurou buscar o seu espaço, enquanto conjunto de conhecimentos que pretende se constituir em disciplina na grade curricular. Essa busca não encontrou apoio no universo de legisladores que debateram e formulara as leis e, desta forma, não se conseguiu constituir de forma eficaz no campo pretendido.

Em um país que, após a Proclamação da República, buscou caminhar no sentido independente e sem influência da religião, especificamente na interferência da Igreja Católica, em seus campos de atuação administrativa o afastamento da educação e da religião se tornou algo eminente. O Ensino Religioso ora foi dado como disciplina facultativa, ora como

obrigatória, e nunca alcançou um espaço apropriado nas diversas grades curriculares municipais e estaduais.

Nesse contexto de incertezas, o estudante que manifesta interesse em cursar licenciatura para lecionar Ensino Religioso, encontra-se em um território incerto, na qual todo o seu esforço e dedicação na faculdade pode se transformar em frustração pela falta de oportunidades e de propostas pedagógicas definidas, que contribuam para o pleno desenvolvimento da docência e da formação de valores aos estudantes.

Por fim, o campo do Ensino Religioso precisa ser redefinido num sentido de se ampliar as discussões para a elaboração de uma grade curricular unificada; como também na perspectiva de que seja obrigatória, de fato, e de direito. Dessa forma, proporcionar o aumento do número de pessoas interessadas em realizarem pesquisas nesse campo e fortalecerem o Ensino Religioso enquanto campo de conhecimento. A partir dessa discussão e da ampliação de campos de atuação favoreçam o surgimento de novos docentes.

REFERÊNCIAS

AQUINO, Felipe Rinaldo Queiroz. **Educar pela conquista e pela fé**. 15ªed. Lorena: Cleáfos, 2013.

BRASIL. **Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

CARON, Lurdes (Org.). **O Ensino Religioso na nova LDB: histórico, exigência, documentários**. Petrópolis: Vozes, 1998.

JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo; BRANDENBURG, Laude Erandi; KLEIN, Remi (Orgs.). **Compêndio do Ensino Religioso**. Petrópolis: Vozes, 2017.

CURY, Carlos Roberto Jamil. Ensino Religioso e a escola pública: o curso histórico de uma polêmica entre Igreja e Estado no Brasil. **Educação em revista**, Belo Horizonte, n. 17, p. 20-37, jun. 1993.

CURY, Carlos Roberto Jamil. **A Educação na primeira Constituinte Republicana**. In: FÁVERO, Osmar. **A Educação nas constituintes brasileiras**. Campinas –SP: Autores Associados, 1996, p. 69- 80.

OLIVEIRA, Roseli M. Kuhnrich de. **Pra não perder a alma: O cuidado dos cuidadores**. São Leopoldo: Sinodal, 2012.